



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.985/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 3.417, de 28 de agosto de 2012 e da outras providencias.

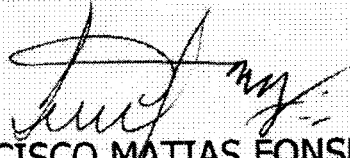
O Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, Prefeito Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art.4º da Lei nº 3.417, de 11 de janeiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º Ao servidor de que trata o art. 3º desta Lei será pago a título de adicional de risco de vida o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Padrão da Categoria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

GERAL 718

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot 1-320 Pag. 154

Data 09/10/2018


Assinatura

Hora

Registre-se e Publique-se.


ANGELA DA COSTA AMBRÓS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.417, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

"Cria gratificação por atividade de natureza especial para servidores ocupantes de cargo efetivo, responsáveis pelo Cemitério Municipal e adicional de Risco de Vida aos ocupantes de cargo efetivo de Tesoureiro."

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas 02 (duas) gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais cada uma, a ser atribuída a servidores do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, enquanto designados para exercer a função de responsável pelo Cemitério Municipal.

Parágrafo Único. As gratificações de que trata esta Lei será atribuída quando os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico estatutário considera como de efetivo exercício.

Art. 2º As gratificações de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o regime jurídico - Lei nº 2.520/2005.

Art. 3º Fica instituído o adicional de risco de vida, para os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de tesoureiro, que desempenham as suas atividades junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Ao servidor de que trata o art. 1º desta lei, será pago a título de adicional de risco de vida o valor corresponde a 30% (trinta por cento) do padrão da categoria.

Art. 5º O servidor fará jus à percepção do adicional quando no efetivo desempenho da sua função, bem como nos afastamentos legais previstos na lei nº 2520/2005, tidos como de efetivo exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminado na classificação orçamentária da Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros de nº 02/2012 e 03/2012.